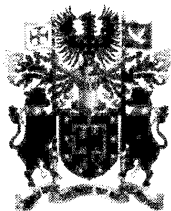


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

SOBRE A COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO – PORTOS: UM MOTOR  
PARA O CRESCIMENTO [COM(2013)295

PONTA DELGADA  
JULHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2363</u>	Proc. n.º <u>02-08</u>
Data: <u>013/07/10</u>	N.º <u>531X</u>



---

TRABALHOS DA COMISSÃO

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Julho de 2013, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de analisar e dar parecer sobre a Comunicação da Comissão – Portos: um motor para o crescimento [COM(2013)295].

---

1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apreciação da presente comunicação decorre do direito de audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores previsto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e, no caso em apreço, no n.º 4 do artigo 3º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio.

A Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, dispõe no âmbito do *“acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, que quando esteja em causa matéria da competência das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, deverão estas ser *“consultadas em tempo útil”* pela Assembleia da República, tendo em vista o respeito pelo princípio da subsidiariedade (n.º 4 do artigo 3º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio de 2012).

Acresce que a norma supra referida é a concretização da alínea v) do n.º 1 do artigo 227º da CRP, pois as regiões autónomas têm poderes para *“pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia”*.

Também o n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 122º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) determina este direito de participação e audição da Região nos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

processos de formação da vontade do Estado Português no âmbito da construção europeia quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, as quais estão previstas – no que respeita à participação da Região na política externa da República – no n.º 2 do artigo 121º do EPARAA.

Por fim, considerando a matéria constante da presente iniciativa, constata-se que, nos termos do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, é competente para apreciação da mesma a Comissão de Economia.



---

2º. CAPÍTULO - APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

A Comunicação em apreciação começa por sustentar que “A União está muito dependente dos portos marítimos para o comércio com o resto do mundo e no mercado interno. Com efeito, 74 % das mercadorias importadas e exportadas, assim como 37 % das trocas comerciais na União, transitam pelos portos marítimos. Ao assegurar serviços de tráfego marítimo regional e local que ligam as zonas periféricas e insulares, os portos garantem a continuidade territorial da União. São os nós a partir dos quais se podem organizar os fluxos logísticos multimodais da rede transeuropeia, por meio das ligações de transporte marítimo de curta distância, transporte ferroviário e fluvial, de modo a reduzir o congestionamento rodoviário e o consumo de energia.”

Acrescentando-se, seguidamente, que “a disponibilidade de infraestruturas portuárias adequadas, a prestação eficiente de serviços portuários e a existência de condições de concorrência equitativas são fatores essenciais para que a União continue a ser competitiva nos mercados mundiais, melhore o seu potencial de crescimento e crie um sistema de transportes europeu mais sustentável e inclusivo, em apoio do mercado interno.”

Neste sentido, defende-se que “para adaptar as infraestruturas e as instalações portuárias às novas exigências em matéria de transportes e de logística, assim como absorver o crescimento previsto dos volumes de transporte de carga na próxima década, são necessários investimentos num período em que os financiamentos públicos são escassos.”

Por outro lado, impõe-se referir que “a presente comunicação, que analisa a política portuária europeia e se apoia nos progressos realizados, acompanha e completa uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro normativo para o acesso ao mercado dos serviços portuários e a transparência financeira dos portos.”

Concretamente, “a comunicação identifica oito séries suplementares de ações da UE, necessárias para se continuar a explorar o potencial dos portos”, sendo que “o reexame da política portuária europeia abrange a rede transeuropeia de portos marítimos, que abarca 96 % do tráfego de mercadorias e 93 % do tráfego de passageiros que transitam pelos portos da União.”

Assim, em síntese, poder-se-á referir que esta Comunicação analisa a política europeia e identifica oito ações para continuar a explorar o potencial dos portos, pretendendo ajudar os portos menos eficientes a aplicar boas práticas e métodos de gestão sólidos.



Face aos problemas que foram identificados pela Comissão no setor portuário, designadamente as disparidades estruturais no desempenho dos portos, a necessidade de modernizar os portos no respeito do ambiente, a falta de transparência na utilização do financiamento público, as restrições de acesso ao mercado e questões relacionadas com a organização do trabalho nos portos, a Comissão propõe uma estratégia assente em oito ações, as quais se materializam da seguinte forma:

**i. Ligar os portos à rede transeuropeia**

*Ação 1: Será prestada especial atenção aos projetos que correspondam a investimentos mencionados nos futuros planos de desenvolvimento dos corredores, a definir pelos coordenadores em 2014 no âmbito das estruturas de gestão dos corredores, como previsto nas orientações para o desenvolvimento da RTE-T.*

No âmbito desta Comunicação é realçado o papel preponderante dos portos no desenvolvimento de uma rede transeuropeia de transportes (RTE-T) eficiente e sustentável. A proposta RTE-T abrange 319 portos, sendo 83 na rede principal e 236 na rede global. Os portos dos Açores incluídos na RTE-T foram os portos de Ponta Delgada, Horta, Praia da Vitória e Lajes das Flores, todos incluídos na rede global.

As infraestruturas de transporte marítimo da RTE-T, na qual estão incluídos os 4 portos dos Açores acima referidos, impõem certos imperativos, nomeadamente:

- a ligação dos portos da RTE-T às linhas ferroviárias, vias rodoviárias e, se possível, vias navegáveis interiores;
- a existência em cada porto de, pelo menos, um terminal, aberto a todos os operadores de uma forma não discriminatória, que aplique taxas transparentes;
- adequação dos canais marítimos, canais de acesso ao porto e estuários no respeitante à ligação aos mares adjacentes ou ao acesso aos portos marítimos a partir do mar.

*Ação 2: Será prestada especial atenção aos projetos que contribuam para o desenvolvimento e a gestão coordenada das infraestruturas portuárias, ferroviárias e fluviais, bem como aos projetos que melhorem o desempenho ambiental dos portos e do transporte marítimo.*



*Em parceria com os Estados-Membros, a Comissão reforçará o alinhamento dos projetos de transporte financiados ao abrigo dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão com a RTE-T, favorecendo prioritariamente os projetos relacionados com o acesso aos portos e as ligações com o interior. Será tomada em consideração o impacto mais vasto na distribuição do tráfego entre os portos. A mesma abordagem será aplicada no respeitante a outras fontes de financiamento da EU, tais como os empréstimos disponíveis através do BEI e outros mecanismos de empréstimo da EU.*

Os portos para poderem beneficiar de financiamento no período 2014-2020, ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa (CEF), deverão pertencer à rede principal ou a uma autoestrada do mar que os ligue à rede principal.

Os corredores da rede principal são os seguintes:

1. Corredor Báltico – Adriático
2. Varsóvia – Berlim – Amesterdão/Roterdão – Felixstowe – Midlands
3. Corredor Mediterrânico
4. Hamburgo – Rostock –Burgas/fronteira Turquia – Pireu – Lefkosia
5. Corredor Helsínquia – La Valeta
6. Corredor Génova – Roterdão
7. Lisboa – Estrasburgo
8. Corredor Dublin – Londres – Paris – Bruxelas
9. Amesterdão – Basileia/Lyon – Marselha
10. Corredor Estrasburgo – Danúbio

Assim, para que os portos dos Açores (Ponta Delgada, Horta, Praia da Vitória e Lajes das Flores) possam beneficiar do financiamento CEF é necessário envolver pelo menos mais um Estado-Membro e que os nossos portos estejam incluídos numa autoestrada do mar que os ligue à rede principal.

No caso específico dos Açores, Região cuja posição geoestratégica no Atlântico a coloca como primeira porta de entrada do continente europeu e, tratando-se de uma Região Ultraperiférica (RUP), que como as restantes está fortemente dependente do transporte marítimo como garantia da sua sustentabilidade e desenvolvimento económico, propõe-se que seja salvaguardada a possibilidade dos portos da Região poderem beneficiar do CEF, sem que haja a necessidade de os interligar à rede principal via outro porto de outro estado membro, podendo assim a ligação a esta rede ser feita via um porto da rede global que seja do mesmo estado membro (Portugal).



Ao contrário do que acontece nos portos no continente europeu, nos portos de ilhas, nomeadamente das RUP, o fator determinante para o acesso ao CEF deve ser a dependência exclusiva do transporte marítimo e não a questão jurídica ou técnica de cumprir os critérios para pertencer à rede principal ou uma autoestrada do mar que os ligue à rede principal.

ii. Modernizar os serviços portuários

*Ação 3: No respeitante às concessões de serviços de movimentação de cargas e de terminais de passageiros, a Comissão assegurará que sejam efetivamente aplicadas as diretivas horizontais relativas às concessões (a adotar em breve) e aos contratos públicos. A aplicação das diretivas deve abranger uma parte dos regimes contratuais existentes entre as autoridades portuárias e os prestadores de serviços portuários e trazer concorrência e transparência à adjudicação de serviços portuários. No caso dos contratos não abrangidos pelas diretivas relativas às concessões e aos contratos públicos, a Comissão dará início casuisticamente, a processos de infração por eventuais violações dos princípios do Tratado em matéria de transparência e de tratamento equitativa, segundo a interpretação do Tribunal de Justiça da EU.*

Esta ação poderá ter implicações ao nível do licenciamento da atividade de movimentação por parte das empresas de Estiva que operam na Região, dependendo do teor das diretivas que irão ser adotadas pela Comissão.

A carga e descarga de navios (um dos vários serviços incluídos na movimentação de carga), é exercida, nos portos de Ponta Delgada, Horta e Praia da Vitória, pelas empresas de estiva OPERPDL, OPERTRI e OPERTERCEIRA. No Porto das Lajes das Flores, a carga e descarga dos navios é feita com base num contrato de prestação de serviços com seis trabalhadores independentes.

O licenciamento da atividade de movimentação de cargas concedido àquelas empresas de estiva foi atribuído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de abril, o qual, possivelmente, terá de ser revisto ao abrigo das novas diretivas a adotar pela Comissão.

*Ação 4: A Comissão continuará a desenvolver as suas ações no respeitante:*



- à iniciativa “cintura azul”, que visa reduzir a carga administrativa que pesa sobre as mercadorias da EU transportadas por mar entre portos da EU para um nível comparável ao dos outros modos de transporte, nomeadamente através da simplificação dos procedimentos aduaneiros;
- ao reforço da harmonização e coordenação da aplicação da diretiva 2010/65/EU, através do estabelecimento de orientações sobre “balcões únicos nacionais”, que deverão estar operacionais, o mais tardar, em 1 de junho de 2015;
- à iniciativa “e-maritime” que visa promover a utilização de dados eletrónicos na condução das atividades comerciais e reduzir a carga administrativa; e
- à iniciativa “e-freight”, que tem por objetivo facilitar o intercâmbio de informação ao longo das cadeias logísticas multimodais e que contribuirá para melhorar a eficiência dos portos, que são importantes plataformas multimodais.

A Comissão pretende com esta ação uma simplificação administrativa nos portos.

A Portos dos Açores, SA já implementou algumas iniciativas com vista a reduzir a burocracia nos portos da RAA, como é o caso da “Janela Única Portuária”. A implementação da “Janela Única Portuária” permite que toda a operação seja tratada por via eletrónica a bordo do navio, sendo a informação enviada e tratada em antecipação à passagem física dos navios e das mercadorias, com articulação dos fluxos de informação entre as várias autoridades do Estado (Administração Portuária, Capitania, Direção Geral das Alfandegas, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, etc.) e prestadores de serviços (Agentes de Navegação, Despachantes Oficiais, Transitários e fornecedores de serviços em geral).

### **iii. Atrair investimentos nos portos**

*Ação 5: A Comissão está a modernizar as regras em matéria de auxílios estatais em todos os setores económicos. Neste contexto, a Comissão pretende clarificar a noção de auxílio até ao final de 2013, no respeitante ao financiamento de infraestruturas, em especial tendo em conta a evolução da jurisprudência do Tribunal de Justiça.*

Com esta ação a Comissão pretende clarificar as regras em matéria de auxílios estatais, podendo os Estados-Membros decidir atribuir fundos públicos aos portos para favorecer o desenvolvimento regional ou corrigir as falhas do mercado, nos casos em que os serviços portuários têm pouco interesse para os operadores que atuam no mercado.





Pretende-se promover a transparência do financiamento dos portos, introduzindo regras que garantem a transparência das relações financeiras entre os poderes públicos e as autoridades portuárias.

**iv. Promover o diálogo social**

*Ação 6: Em conformidade com os artigos 151º e 154º do TFUE, a Comissão pretende promover o diálogo social a nível da União, prestando apoio técnico e administrativo. Os parceiros sociais da EU já acordaram num regulamento interno e num programa de trabalho conjunto e preveem que o comité seja formalmente criado em 19 de junho de 2013.*

É criado o comité de Diálogo Social do Setor Portuário para examinar questões essenciais ao nível da União, devendo este ser capaz de abordar questões relacionadas com a organização do trabalho e as condições de trabalho. Em 2016 a Comissão planeia um reexame a fim de avaliar o funcionamento e a evolução do diálogo social europeu no setor portuário e a situação da prestação de serviços de movimentação de cargas e de serviços de passageiros.

*Ação 7: No âmbito do 7º Programa-quadro de investigação no domínio dos transportes, a Comissão lançará, antes do final de 2013, um projeto de ação concertada a fim de examinar os desafios que se colocam a nível da saúde e segurança, da formação e das qualificações nos portos da EU. Os parceiros sociais serão plenamente associados a esta ação. O comité de Diálogo Social no Setor Portuário será regularmente consultado e informado sobre estas questões.*

Atendendo a que o trabalho portuário é uma atividade com um risco elevado de acidentes e implicações para a saúde dos trabalhadores, torna-se essencial dispor de um sistema que permita proteger a saúde, a segurança e bem-estar destes trabalhadores. Assim, cada porto deve desenvolver métodos de trabalho que permitam preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores portuários.

Para além disso, a formação também desempenha um papel relevante, dado que a evolução tecnológica e os novos imperativos de transporte e logística exigirão um conhecimento das operações portuárias inovadoras e requererão trabalhadores qualificados.

**v. Melhorar o perfil ambiental dos portos**



*Ação 8: A fim de incentivar uma aplicação mais coerente das taxas cobradas pela utilização das infraestruturas portuárias diferenciadas em função do desempenho ambiental, a Comissão proporá, antes do final de 2015, princípios que regerão a aplicação de tarifas ambientais e promoverá o intercâmbio de boas práticas.*

A comissão considera que a aplicação mais coerente da diferenciação das taxas cobradas pela utilização das infraestruturas portuárias em função da pressão exercida no ambiente poderia contribuir para aumentar a eficácia dos atuais regimes ambientais (em Portugal a modulação é feita com base no Certificado do Bureau Green Award).

- ***IMPACTOS NOS PORTOS DA Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada, Horta, Praia da Vitória e Lajes das Flores)***

As ações que poderão ter um impacto na atividade dos portos da RAA incluídos na RTE-T (Ponta Delgada, Horta, Praia da Vitória e Lajes das Flores) são as seguintes:

- ação 1: os portos terão de cumprir determinados imperativos como por exemplo a existência de um terminal aberto a todos os operadores de forma não discriminatória que aplique taxas transparentes;
- ação 2: para que os portos possam beneficiar do financiamento CEF é necessário envolver pelo menos mais um Estado-Membro e que os nossos portos estejam incluídos numa autoestrada do mar que os ligue à rede principal;
- ação 3: poderá ter implicações ao nível do licenciamento da atividade de movimentação por parte das empresas de estiva que operam na Região, dependendo do teor das diretivas que irão ser adotadas pela Comissão. O licenciamento da atividade de movimentação de cargas concedido às empresas de estiva da RAA foi atribuído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de abril, o qual, possivelmente, terá de ser revisto ao abrigo das novas diretivas a adotar pela Comissão;
- ação 4: a Portos dos Açores, SA poderá ter de implementar novas iniciativas com vista à simplificação administrativa;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- ação 7: a Portos dos Açores, SA terá de desenvolver métodos de trabalho que permitam preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores portuários e promover a sua formação;
- ação 8: a Portos dos Açores, SA poderá ter a faculdade de aplicar taxas diferenciadas em função do desempenho ambiental, com base nos princípios a definir pela Comissão no final de 2015.

A Subcomissão Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria com os votos a favor dos Deputados do PS, PSD e CDS/PP e com a abstenção da Deputada do BE, nada ter a opor à Proposta de Regulamento em análise, desde que sejam salvaguardas as especificidades e competências próprias da Região Autónoma dos Açores.



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, unanimidade

O Presidente

Francisco Vale César